

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 245 - DE 09 DE JANEIRO DE 1975

EMENTA:- Substitui as Resoluções de nºs 189/73 e 204/74 ambas do CONSEP, sobre o aproveitamento de es tudos, a atribuição de conceitos e a concessão de créditos, em disciplinas já cursadas, de acordo com o que dispõem os arts. 75 a 79, do Regimento Geral da Universidade Federal do Par á.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessões realizadas nos dias 09 de janeiro e 24 de fevereiro de 1975, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

- Art. 1º - Todo aproveitamento de estudo será feito empre com ba se na duração e no conteúdo programático da disciplina estudada em relação à disciplina que se pretende inte gralizar.
- § 1º - Ao candidato transferido que faça prova de haver completado o Primeiro Ciclo, com duração mínima de dois (2) semestres letivos e carga horária não inferior a seiscentas (600) horas-aula, em qualquer instituição de nível superior do País, ser-lhe-ão assegurados os créditos corresponde ntes ao Primeiro Ciclo, da Área respectiva, na Universidade Federal do Pará, independente do número de disciplinas e da sua duração e conteú do programático.
- § 2º - Os créditos concedidos aos alunos, na forma do parágrafo anterior não o dispensam da obrigato riedade de estudar disciplinas do Primeiro Ciclo que sejam requisito propedêutico ou obrigatória do currículo mínimo de outras integrantes do cur rículo pleno.
- § 3º - Ao aluno da Universidade Federal do Pará que pre tenda trocar de curso, após realizado o Primeiro Ciclo, ou tenha sido aprovado em novo vestibular para curso da mesma Área, ser-lhe-ão assegurados automaticamente os créditos referentes ao Primei ro Ciclo, efetuando o DERCA, diretamente, os com petentes registros, que serão comunicados ao Cen tro Básico, no caso de novo Concurso Vestibular e ao Centro Profissional ao qual se vincule o no vo Curso em ambos os casos.
- Art. 2º - O aproveitamento de estudos será feito da forma seguin te:
- I - diretamente, quando a carga horária e o conteúdo programático da disciplina estudada for idêntico, equivalente ou superior ao da pleiteada (Reg. Ger al, art. 76);
- II - mediante adaptação (Regimento Geral, art. 77):
- a) quando o conteúdo da disciplina estudada for

idêntico ou equivalente a, pelo menos, três quartos (3/4) da disciplina pleiteada, e a duração tenha sido igual ou superior a desta, o candidato será submetido a exame especial, abrangendo esse exame a parte do programa não estudada;

b) quando o conteúdo da disciplina pleiteada for idêntico ou equivalente ao da disciplina pleiteada e a carga horária tenha sido de, pelo menos dois terços (2/3) desta, o candidato será submetido a estudos complementares com obrigação de frequência a provas e exames correspondentes.

§ 1º - Quando a disciplina tiver sido estudada na Universidade Federal do Pará, com carga inferior à da disciplina pleiteada, mas com conteúdo idêntico ou equivalente, prevalecerá o conteúdo, fazendo, o interessado, jus aos créditos da disciplina ou disciplinas, caso a mesma haja sido desdobrada.

§ 2º - Quando o requerente for portador de Diploma de Curso abrangente da disciplina ou disciplinas pleiteadas, o aproveitamento será feito em função da matéria a que está relacionada a disciplina.

Art. 3º - A atribuição dos conceitos obedecerá aos seguintes critérios e procedimentos:

a) no caso de existir só uma disciplina estudada, os conceitos desta serão atribuídos à disciplina pleiteada;

b) no caso de a mesma disciplina haver sido cursada com maior duração, em níveis diversos, havendo portanto, vários conceitos sobre a mesma disciplina, o conceito a ser atribuído será correspondente ao valor da média aritmética dos valores dos conceitos respectivos, devendo o conceito obtido ser atribuído a cada um dos tipos de verificação previstos no Regimento Geral (arts. 65 e 68);

c) no caso de os estudos aproveitados corresponderem a mais de uma disciplina, os conceitos da disciplina aproveitada serão igualmente atribuídos a cada uma das disciplinas a serem integralizadas;

d) quando o requerente for portador de Diploma de Curso abrangente da matéria que compõe o conteúdo da disciplina ou disciplinas para as quais se pretende o aproveitamento de estudos, os conceitos serão atribuídos com base na média aritmética dos valores dos conceitos ou notas obtidas nas disciplinas relacionadas com a matéria da disciplina pleiteada.

§ 1º - No caso de aproveitamento de estudos por meio de adaptação, somente serão considerados os conceitos obtidos nos exames ou estudos complementares a que se submeter o candidato.

§ 2º - Tratando-se de estudos feitos fora da Universidade Federal do Pará, em qualquer dos casos previstos nas alíneas do "caput" deste artigo, são competentes para decidir o Subcolegiado da Área, nas disciplinas de Primeiro Ciclo, e o Colegiado de Curso, nas disciplinas do Segundo Ciclo.

§ 3º - As decisões do Colegiado de Curso deverão ser homologadas pelo Diretor do Centro respectivo.

Art. 4º - Tratando-se de disciplina eletiva, o CONSEP poderá conceder os créditos da disciplina pleiteada, mediante o reconhecimento de notório saber, analisado em cada situação concreta, à luz da documentação oferecida pelo interessado, depois de ouvido o Colegiado ou Subcolegiado da Área competente para opinar.

§ 1º - Na hipótese de ser reconhecido o notório saber, o interessado receberá automaticamente o conceito "B" (Bom) na disciplina pleiteada.

§ 2º - Se o quiser, o interessado poderá requerer exame especial, visando a alcançar conceito superior, prevalecendo neste caso, o conceito que vier a lhe ser atribuído neste exame.

Art. 5º - Os requerimentos de aproveitamento de estudos obedecerão à seguinte tramitação:

a) Haverá um requerimento para cada disciplina, podendo ser feito também por conjunto de disciplinas quando os estudos tiverem sido realizados na Universidade Federal do Pará, tanto em cursos regulares como nos órgãos de extensão, inclusive os reconhecidos pela Resolução nº 77/72-CONSEP e mais, nos casos seguintes:

- a.1 - nos processos de transferência;
- a.2 - na matrícula de diplomados;
- a.3 - quando o interessado que não esteja enquadrado nas letras anteriores, apresente histórico escolar de estudos realizados fora da U.F.Pa.;

b) o requerimento será acompanhado do programa ou programas das disciplinas, dos comprovantes de carga horária e verificação de aprendizagem, expedidos pela instituição onde se realizaram os estudos;

c) os requerimentos que serão dirigidos ao Diretor do Centro a que se vincule o aluno, deverão ser liminarmente indeferidos quando desacompanhados dos elementos indicados no item anterior;

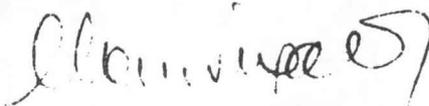
d) o Diretor do Centro encaminhará o requerimento ao Colegiado ou Subcolegiado da Área, conforme o caso, devendo esse encaminhamento ser feito, quando o Colegiado integrar outro Centro, por intermédio do Diretor deste;

e) o Coordenador do Colegiado ou Subcolegiado submeterá o requerimento ao representante ou representantes de cada matéria, os quais deverão emitir parecer circunstanciado e fundamentado sobre o mérito do pedido, em relação a cada disciplina, podendo, se assim acharem conveniente, solicitar esclarecimento do grupo de atividades a que pertence a disciplina;

f) o parecer do relator será submetido ao Colegiado do Curso ou Subcolegiado da Área a que pertença a matéria que abrange a disciplina pleiteada, devendo a decisão ser homologada pelo Diretor do Centro, que remeterá o processo ao DERCA.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 09 de janeiro de 1974.



Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa